



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00811/16
Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 662/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Severino Tomaz da Silva

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Guarda Municipal, matrícula nº 16.985-4, lotada na Guarda Municipal.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 38 anos, 01 meses e 12 dias.

1.1.4. IDADE: 62 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 18 a 24/10/2015.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório. Embora o ex-servidor ingressou no quadro de pessoal da administração pública municipal em 1985 (fl. 05), tendo sido efetivado no quadro permanente do município de João Pessoa, de acordo com a Lei Complementar n.º 01/1990, com a regularização da sua situação funcional, conforme Decreto n.º 2.104/91, seguimos o entendimento já firmado no processo n.º 9731/14, acerca da estabilização dos efeitos dos atos administrativos em consonância com o princípio da segurança jurídica, dado o longo decurso do tempo

3. PARECER DA PROCURADORIA: Em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade e, em consonância com o princípio da segurança jurídica, dado o longo decurso do tempo, decide conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). **Severino Tomaz da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 21 de maio de 2020

Assinado 26 de Maio de 2020 às 09:31



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2020 às 11:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2020 às 17:45



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO